



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA  
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERHI

## **RESOLUÇÃO CERHI-RJ Nº 86, DE 08 DE AGOSTO DE 2012**

### **DEFINE A VIABILIDADE DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FUNDRHI EM AÇÕES DE SANEAMENTO RURAL INCLUÍDA NO PERCENTUAL DE 70% EXPLICITADO NO ARTIGO 6º DA LEI ESTADUAL Nº 5.234 DE 05 DE MAIO DE 2008.**

O **CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**, no uso das suas atribuições legais, instituído pela Lei nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, e considerando:

- a Política de Recursos Hídricos, instituída pela Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 2008, e pela Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, que estabeleceu como instrumento econômico a cobrança pelo uso da água a ser aplicada aos usuários de água bruta, captada diretamente nos corpos hídricos;
- a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico;
- o Decreto Federal nº 7.217/2010, que regulamenta a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007;
- a competência do CERHI-RJ de estabelecer diretrizes complementares para implementação da política estadual de Recursos Hídricos contida no artigo 45, inciso VIII da Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999.
- a consolidação do processo de implantação da cobrança pelo uso da água de domínio estadual, por meio das Leis Estaduais nº 3.239 de 02 de agosto de 1999, 4.247 de 16 de dezembro de 2003 e 5.234, de 05 de maio de 2008;
- artigo 6º da Lei Estadual nº 5.234 de 05 de maio de 2008, que dispõe: “no mínimo 70% (setenta por cento) dos recursos arrecadados pela cobrança pelo uso da água incidente sobre o setor de saneamento serão obrigatoriamente aplicados em coleta e tratamento de efluentes urbanos, respeitadas as destinações estabelecidas pelo artigo 4º desta Lei, até que se atinja o percentual de 80% (oitenta por cento) do esgoto coletado e tratado na respectiva Região Hidrográfica”;
- o elevado grau de comprometimento da qualidade das águas superficiais em decorrência de deficiências no setor de saneamento básico, especialmente em coleta e tratamento de efluentes sanitários;
- que a bacia hidrográfica é composta por áreas urbanas e rurais, as quais podem contribuir para a degradação da qualidade das águas da bacia como um todo;
- os esforços das entidades integrantes do Sistema Estadual de Recursos Hídricos, incluindo os Comitês e Entidades Delegatárias, para investimentos em ações na área de esgotamento sanitário;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA  
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERHI

- que ações de coleta e tratamento de efluentes sanitários em áreas rurais são essenciais para que se atinja o percentual de 80% (oitenta por cento) do esgoto coletado e tratado na região hidrográfica;
- que ações de coleta e tratamento de efluentes sanitários em áreas rurais são imprescindíveis para assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos, em toda a bacia hidrográfica,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Estabelecer que ações de coleta e tratamento de efluentes de núcleos populacionais em área rural também possam ser financiadas pelos recursos explicitados no art. 6º da Lei Estadual nº 5.234, de 05 de maio de 2008, até o limite de 5 % com o objetivo de atingir a melhoria da qualidade da água e o percentual de 80% do esgoto coletado e tratado na respectiva região hidrográfica.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2012.

Luiza Cristina Krau de Oliveira  
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

**Publicada no Diário Oficial de 14/08/2012, pág. 23**